



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA (CESA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2025**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 7/2025 que institui no calendário oficial do Município de Nova Venécia/ES o dia Municipal da Juventude, de iniciativa do vereador Marlon de Oliveira Galvão.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 18 de março de 2025. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 134, do Regimento Interno (fl. 05).

Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, reservei-me para relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 70, do Regimento Interno desta Casa.

De posse do processo licitatório, passa a exarar o parecer técnico pelos fatos e fundamentos abaixo.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***



### **II – DA POLÍTICA SOCIO-EDUCACIONAL:**

As políticas sociais de competência dos entes federados, de acordo com o rol de repartição nos âmbitos legislativo e administrativo, compreendem ações voltadas para a inserção dos jovens no mercado de trabalho, na busca pela formação profissional e na aplicação e garantia dos direitos fundamentais.

A participação dos jovens no exercício da democracia é fundamental sobretudo, quando atingem o direito cívico de votar e ser votado em pleito eleitoral, estimulando a formação de uma sociedade livre, justa e solidária.

A proposição é importante para estimular e buscar o reconhecimento e importância do papel dos jovens em nossa sociedade, através da instituição da data comemorativa no calendário de datas comemorativas do Município.

A proposição contribui significativamente para a valorização da juventude e o fortalecimento das políticas públicas no Município de Nova Venécia.

Importante reproduzir o texto da justificativa do autor, conforme segue:

*A medida contida no presente Projeto de Lei tem como objetivo o incentivo, a proteção e o fortalecimento das políticas voltadas para a juventude no Município de Nova Venécia, com a participação ativa da sociedade.*

*Para isso, institui o Dia Municipal da Juventude, como forma de reconhecer a importância dos jovens no desenvolvimento social, econômico e político do município. A data será um momento dedicado à promoção de ações que possam incentivar a integração dos jovens na cidadania municipal, contribuindo para o fortalecimento de iniciativas que atendam às necessidades e aspirações da juventude veneciana.*

*Dessa forma, a presente medida estabelece instrumentos para viabilizar o Dia Municipal da Juventude, pois a data poderá ser marcada por atividades voltadas à educação, cidadania, saúde, esporte, empreendedorismo e outros temas relevantes para o desenvolvimento juvenil, estimulando o protagonismo e a valorização da juventude no município.*

*O presente projeto busca ser mais uma ferramenta para fortalecer, ampliar e diversificar as ações que promovam o desenvolvimento dos jovens.*

*A iniciativa visa incentivar a participação ativa da juventude na sociedade, criando oportunidades para sua inclusão, capacitação e expressão, além de reconhecer a importância dos jovens no crescimento social, educacional e econômico do município.*





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



Nesse aspecto, resta devidamente demonstrada a importância de se estabelecer no calendário oficial do Município de Nova Venécia o dia municipal da juventude, como forma de incentivar a prática de ações voltadas aos jovens, visando seu desenvolvimento e valorização.

### **III – VOTO DO RELATOR:**

Diante de todo o exposto, considerando que o projeto objetiva valorizar e estimular a realização de políticas públicas voltadas para nossa juventude, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 7/2025.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de abril de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

**FELIPE BARBOSA DOS SANTOS**  
RELATOR - Presidente da CESA  
Vereador pelo PSB







***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de abril de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

**FELIPE BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente da CESA – Relator

Vereador pelo PSB

**JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS**

Vice-Presidente da CESA

Vereador pelo PRD

